

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.547/22**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 114/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16 de junho de 2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.
- **Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.
- **Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação.
- **Art. 4º.** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF:
- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES;
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do Tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º.** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

**Art. 6º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º.** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.



Art. 9°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no

PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de

Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no

Município de Vitória–ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que

necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento

das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utili-

zados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por

Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo

fixado também na Lei Estadual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de junho de 2022.

Davi Esmael de Almeida

**PRESIDENTE** 

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

